



Denúncia e Representação - InfoCOR - 2ª Edição/2025



Carina Rocha Seabra
Corregedor(a) - FCE 1.13

O que é denúncia? Qual a diferença entre denúncia e representação? Como realizar uma denúncia?

Essas e outras questões serão abordadas nesta edição do InfoCOR.

A Corregedoria da ANPD é o órgão responsável pela prevenção e repressão de possíveis irregularidades funcionais cometidas por agentes públicos em exercício na ANPD.

A atuação de forma **preventiva** se dá com a publicação de campanhas, edição dos Informativos da Corregedoria - InfoCOR, atendimento a servidores, disponibilização de materiais de outros órgãos etc.

A atuação de forma **repressiva** ocorre com a instauração de procedimento investigativo ou processo correcional, a partir do recebimento de notícia de irregularidade, que pode chegar à Corregedoria de diversas maneiras, como, por exemplo, por meio de:

- ofício enviado por um órgão de controle;
- processo encaminhado por outras áreas da ANPD;
- notícia veiculada na mídia;
- denúncia; e
- representação.

O que é denúncia?

A denúncia é a comunicação formal sobre uma possível prática de irregularidade ou ilícito, levada ao conhecimento da autoridade competente, com vistas à sua apuração e eventual punição dos responsáveis. A denúncia poderá envolver casos de corrupção, fraude, assédio moral ou sexual, uso ilegal de bem público, descumprimento de normas, entre outras irregularidades.

A denúncia precisa ser feita por escrito, seja em papel ou em um sistema eletrônico.

Caso a denúncia seja formulada verbalmente, ela precisa ser reduzida a termo, mediante a coleta do depoimento do denunciante.

O denunciante pode pedir auxílio à Corregedoria ou à Ouvidoria para esclarecer suas dúvidas sobre a denúncia, se entender necessário.

Qual a diferença entre denúncia e representação?

O conteúdo da denúncia e da representação é basicamente o mesmo, ou seja, relata uma irregularidade ou ilícito que se teve ciência para sua devida apuração, contudo, existem algumas diferenças entre esses atos.

Denúncia

- pode ser feita por qualquer pessoa física (inclusive servidor público) ou jurídica, brasileira ou estrangeira;
- a identidade do denunciante deverá ser preservada; e
- é dirigida à Ouvidoria.

Representação

- consiste no dever de o servidor público levar ao conhecimento da autoridade superior ou da autoridade competente para apuração as irregularidades de que tiver ciência e representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder ([art. 116, incisos VI e XII, da Lei nº 8.112/1990](#));
- não há possibilidade de se preservar a identidade do servidor que representa; e
- é dirigida à Corregedoria.

Como realizar uma denúncia?



Controladoria-Geral
da União

Fala.BR

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação

A forma mais adequada para fazer uma denúncia é por meio da [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR](#). O acesso ao sistema é autenticado pela conta Gov.BR.

O denunciante pode, ao registrar sua manifestação, fazê-la de forma:

- a. identificada;
- b. identificada e pedir pseudonimização de seus dados pessoais; e
- c. anônima (comunicação).

Caso o denunciante escolha a opção "a" ou "b" poderá acompanhar, por meio do próprio sistema, a tramitação da denúncia e o resultado da apuração.

Se optar por não se identificar (denúncia anônima), o sistema converte automaticamente a denúncia em comunicação, e o usuário(a) não conseguirá acompanhar o resultado da apuração.



Os dados de identificação do denunciante são preservados?

O denunciante terá seus dados de identificação preservados desde o recebimento da denúncia. A Ouvidoria providenciará a pseudonimização da denúncia antes do envio à Corregedoria.

A identidade do denunciante apenas será revelada quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

Uma vez recebida a denúncia no Fala.BR, a Ouvidoria realizará a análise prévia da denúncia para verificar se há elementos mínimos de cometimento de irregularidade (materialidade) e possível responsável pelo ato (autoria).

Após efetuar essa triagem, a Ouvidoria encaminhará a denúncia pelo sistema Fala.BR para a Corregedoria, através da integração com o sistema e-PAD.

Caso a denúncia seja formulada mediante outro canal que não o Fala.BR, o órgão que a receber deverá encaminhá-la à Ouvidoria, que ficará responsável pela inclusão da denúncia no Fala.BR para adequação do fluxo.

Como realizar uma representação?

A representação pode ser encaminhada à Corregedoria por meio da chefia do servidor representante ou efetuada pelo próprio servidor diretamente à Corregedoria das seguintes formas:

- a. por e-mail;
- b. por envio de processo no SEI; e
- c. presencialmente, mediante redução da representação a termo.

Nos casos de representação, não haverá encaminhamento do relato para a Ouvidoria.

Como deve ser formulada uma denúncia e/ou representação?

É recomendável que a denúncia e/ou a representação relatem o fato de forma clara e objetiva, com o máximo de detalhes possíveis, indiquem informações disponíveis ou formas de obtê-las, e testemunhas do fato, bem como juntem documentos, se houver. As informações prestadas na denúncia devem responder às seguintes perguntas:

Quem? | O quê? | Como? | Onde? | Quando?

Tratamento em casos de assédio moral, sexual e discriminação

Os casos de assédio moral, sexual e discriminação recebidos pelos diferentes meios, praticados por qualquer pessoa que exerce atividade pública, serão tratados como denúncia e deverão ser encaminhados à Ouvidoria.

Toda conduta que possa configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação poderá ser denunciada por:

- a. qualquer pessoa, identificada ou não, que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho; e
- b. qualquer pessoa, identificada ou não, que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho.

O denunciante deverá buscar os canais de atendimento da Ouvidoria, seja de forma presencial ou por meio da plataforma Fala.BR, para o registro da denúncia.

É assegurada ao denunciante e às testemunhas proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar.

Quando a denúncia e/ou a representação chega na Corregedoria, o que acontece?

Ao receber a denúncia e/ou a representação, a Corregedoria promove o chamado “juízo de admissibilidade”, ou seja, verifica se o relato tem indícios mínimos de autoria (quem eventualmente cometeu o ato irregular) e materialidade (se a suposta conduta é, em tese, irregular).

Mas esse assunto fica para um próximo InfoCOR...

Fique atento às próximas edições!

Colaborou com essa edição a equipe da Ouvidoria/ANPD.

Fontes consultadas

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

[Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#)

[Decreto 9.492, de 5 de setembro de 2018](#)

[Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019](#)

[Manual de Processo Administrativo Disciplinar, Brasília, maio 2022](#)

[Portaria CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#)

[Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024](#)

[Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024](#)

[Guia Lilás – Orientações para prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no governo federal](#)